

## **Campanha Salarial 2020**

**Pauta de Reivindicações - ACT 2020/2021**

**CET-RIO**



## **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA O ACT 2020/2021 ENGENHEIROS DA CET-RIO**

### **Cláusula Primeira. REAJUSTE SALARIAL.**

Os salários dos empregados da CET-RIO serão reajustados em 1º de abril de 2020, pelo percentual de 100% (cem por cento) da inflação acumulada no período de 1º de abril de 2019 a 31 de março de 2020, conforme apurado pelo IPCA-E, a ser aplicado sobre os salários de 31 de março de 2020, acrescidos de 2% (dois por cento) a título de ganho real.

### **Cláusula Segunda. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

Em cumprimento ao que estabelece o Plano de Cargos e Salários homologado em 14 de março de 2001 na Delegacia Regional do Trabalho do Rio de Janeiro, serão implementadas progressões horizontais relativas aos anos de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, conforme tabela salarial corrigida para este ACT.

**Parágrafo Primeiro** - Com base no item 2 do Capítulo V, das Normas e Procedimentos à luz do PCCS homologado, todos os empregados que obtiveram os conceitos “B”, “MB” e “E” no processo de avaliação realizado pela CET-Rio receberão as faixas salariais referentes a julho de 2013, julho de 2014, julho de 2015, julho de 2016, julho de 2017, julho de 2018 e julho de 2019.

**Parágrafo Segundo**- A CET-RIO se compromete a cumprir a implantação do PCCS na íntegra a partir de 2012 e a implementar o conteúdo do Relatório da Comissão Paritária referente ao Termo de Migração.

### **Cláusula Terceira. CONTINUIDADE E REATIVAÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA**

Em continuidade ao que já foi estabelecido pela Comissão Paritária criada em 10 de outubro de 2014, pelas portarias 007 e 008/2014, conforme o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Septuagésima Quarta do PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS do Acordo Coletivo de Trabalho de 2013. A CET-RIO se compromete a reativá-la como deveria ter ocorrido desde 20/04/2016.



**Cláusula Quarta. PISO SALARIAL DOS ENGENHEIROS.**

Fica estabelecido a partir de 01 de abril de 2020, o salário base no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) como piso salarial dos Engenheiros empregados da CET-RIO.

**Parágrafo primeiro-** O valor do Piso Salarial, definido no Caput desta Cláusula, deverá ser corrigido, na mesma data e pelo mesmo percentual de correção do Salário Mínimo Nacional.

**Parágrafo segundo** – O valor do Piso Salarial, definido no caput desta cláusula, deverá ser a referência inicial da tabela salarial em vigor, ou seja, Nível 121 da tabela salarial do PCCS, homologado em 14 de março de 2001 na Delegacia Regional do Trabalho do Rio de Janeiro. Será mantida a diferença entre níveis de 5,00% (cinco por cento).

**Cláusula Quinta. GRATIFICAÇÃO DE EXECUÇÃO TÉCNICA – GET.**

A CET-RIO instituirá a Gratificação de Execução Técnica – GET aos Engenheiros em conformidade com o estabelecido na Lei nº 3.430, de 28 de agosto de 2002, que contempla os Engenheiros da administração direta da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

**Cláusula Sexta. TRIÊNIO.**

A partir de 1º de abril de 2020, a CET-Rio pagará o adicional de tempo de serviço na forma de triênio, sendo o benefício contado a partir de 1º de abril de 2009 e o cálculo da seguinte forma: 15% (quinze por cento) no primeiro triênio, 10% (dez por cento) nos demais, permanecendo congelado o percentual do anuênio.

**Cláusula Sétima. ADICIONAL DE RISCO.**

A partir de 1º de abril de 2020, os valores da tabela passarão a ser os seguintes:

Adicional de 30%: R\$ 2.000,00

Adicional de 50%: R\$ 2.200,00

Adicional de 60%: R\$ 2.750,00



**Cláusula Oitava. TÍQUETE REFEIÇÃO.**

A CET-RIO fornecerá tíquete refeição aos seus empregados, na forma do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, através de 30 (trinta) tíquetes refeição, ou alimentação, segundo opção individual do empregado, no valor de R\$ 35,72 (trinta e cinco reais e setenta e dois centavos) cada, conforme o valor do preço médio do sudeste calculado para 2018, pela ABBT (Associação Brasileira de Benefícios ao Trabalhador em parceria com o Ministério do Trabalho e Previdência Social), efetuando o desconto de 10% (dez por cento) do valor dos tíquetes.

**Parágrafo Único** – Será disponibilizada, no mês de dezembro, uma cartela extra com 30 (trinta) tíquetes refeição ou alimentação.

**Cláusula Nona. PRÊMIO APOSENTADORIA.**

A CET-RIO se compromete a conceder aos empregados de carreira, com 10 (dez) anos consecutivos ou mais de serviços prestados à empresa e que se aposentarem na CET-RIO, uma indenização de 2 (duas) remunerações por cada ano trabalhado na empresa, por ocasião do seu desligamento definitivo.

**Parágrafo Único** - Essa cláusula vigorará enquanto a empresa não instituir, às suas expensas, Plano de Previdência Privada.

**Cláusula Décima. PROMOÇÃO ESPECIAL.**

A empresa elevará em uma faixa os Engenheiros a cada 10 anos de exercício efetivo na empresa, a título de Promoção Especial. A contagem do tempo considerará períodos de férias, afastamentos pela Previdência Social por acidente de trabalho e demais casos justificados previstos na CLT.

**Parágrafo Único** - A Promoção Especial por tempo de serviço na empresa será processada no mês seguinte à avaliação de desempenho, em conformidade com o PCCS.

**Cláusula Décima Primeira. ESPECIALIZAÇÃO *STRICTU SENSU* E *LATO SENSU*.**

A empresa garantirá a liberação dos Engenheiros para a realização de cursos *stricto sensu* (mestrado e doutorado) e *lato sensu* (especialização), com garantia da remuneração e benefícios desses profissionais, desde que o curso esteja relacionado à atividade-fim da empresa.



**Cláusula Décima Segunda. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART/CREA.**

A CET-RIO, em conjunto com o Senge-RJ, implantará em até 60 (sessenta) dias, após a assinatura deste Acordo, sistemática para emissão e pagamento da ART dos seus profissionais ligados ao Sistema CONFEA/CREA, em cumprimento à Lei 6.496/77, adotando também providências para possibilitar a construção do acervo técnico dos profissionais representados pelo Senge-RJ, empregados da empresa, especialmente, dos cargos e funções desempenhadas por esses profissionais, a ser composto de todo o trabalho de criação do empregado, ainda que seus resultados sejam auferidos pela empresa.

**Parágrafo Único** – São consideradas atividades técnicas realizadas por Engenheiros na CET-RIO a elaboração de todos os Estudos, Projetos e Análises referentes à Engenharia de Tráfego, além dos cargos e funções desempenhadas e, também, o acompanhamento e fiscalização dos diversos serviços diretamente executados pela CET-RIO, por ela contratados ou em atendimento a outros órgãos da Prefeitura

**Cláusula Décima Terceira. SUBSTITUIÇÃO CARGO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE DIREÇÃO**

Em caso formal de substituição, por impedimento ou ausência de titular em cargo/função de confiança de direção na empresa, o empregado substituto fará jus ao recebimento do valor correspondente à gratificação relativa ao cargo/função de confiança.

**Parágrafo Primeiro** – Somente farão jus ao recebimento do salário de que trata o caput os empregados formalmente designados para o exercício de cargo/função de confiança por ato do Diretor Presidente ou de quem tiver sua delegação, em substituição, em exercício superior a 15 (quinze) dias. Haverá pagamento “pro rata die” a cada fração de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Segundo** – O valor devido pela substituição corresponderá ao valor da gratificação referente ao cargo/função de confiança de direção ou, em caso do substituto já exercer algum cargo/função de confiança na empresa, ao valor da diferença entre o valor da gratificação percebida e àquela referente ao cargo/função de confiança objeto da substituição.



**Parágrafo Terceiro** – Estão excluídos do cálculo tratado no parágrafo segundo os valores correspondentes às vantagens pessoais que integram a remuneração do empregado substituído.

**Cláusula Décima Quarta. REPRESENTANTES SINDICAIS.**

A CET-RIO reconhece como representantes do Sindicato dos Engenheiros, os Engenheiros eleitos pelos integrantes da referida categoria, na razão de 1 (um) titular e 1 (um) suplente para cada 50 (cinquenta) Engenheiros ou fração, outorgando aos mesmos garantia de emprego, nos termos do artigo 543 da CLT.

**Cláusula Décima Quinta. LIBERAÇÃO.**

Dirigentes e Representantes Sindicais terão direito a 4 (quatro) dias de dispensa por mês, sem prejuízo da remuneração e benefícios, desde que previamente solicitado pelo Sindicato.

**Parágrafo Único** - A CET-RIO garantirá a liberação de Dirigentes e Representantes Sindicais para participação em atividades sindicais, mediante prévia solicitação por escrito.

**Cláusula Décima Sexta. CIRCULAÇÃO DE DIRIGENTES/ REPRESENTANTES.**

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes e representantes sindicais do SENGE-RJ a todas as dependências da CET-RIO, inclusive durante o expediente de trabalho, para o exercício de suas atividades sindicais de esclarecimentos e mobilização dos integrantes da categoria representada, desde que previamente comunicado por escrito ao órgão de relações sindicais da empresa.

**Cláusula Décima Sétima. CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO.**

A CET-RIO autorizará o SENGE-RJ a fazer campanhas de sindicalização semestrais em suas instalações, durante 1 (uma) semana, em dia e horário acordados previamente com a DAF.

**Parágrafo Único** - A CET-RIO garantirá que na contratação de Engenheiros será franqueado ao SENGE fazer campanha de sindicalização desses profissionais.



**Cláusula Décima Oitava. GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO.**

Fica estabelecido definitivamente o pagamento de gratificação de titulação aos Engenheiros da CET-Rio e que estejam em efetivo exercício e que já tenham ultrapassado o período de experiência, detentores de certificação em Pós-Graduação Latu Sensu, Mestrado e Doutorado, estritamente na área de atuação dos empregos ocupados na empresa, respectivamente nos percentuais de 18% (dezoito por cento), 35% (trinta e cinco por cento) e 70% (setenta por cento) sobre o valor do salário de referência recebido, de acordo com o preconizado na Cláusula Vigésima Quinta do ACT 2016-2017.

**Cláusula Décima Nona. MENSALIDADE ASSOCIATIVA.**

A CET-RIO se compromete a repassar as mensalidades efetivamente descontadas, em folha de pagamento, dos seus empregados, associados ao SENGE-RJ, até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês, desde que obedecidas as formalidades legais.

**Parágrafo único** - A CET-RIO enviará ao Sindicato, até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês, a relação dos empregados por eles representados que sofreram desconto relativo à mensalidade associativa e a qualquer outra contribuição, indicando, para cada profissional representado pelo Senge-RJ, o valor total do respectivo repasse.

**Cláusula Vigésima. COTA NEGOCIAL**

A cota negocial devida ao Senge-RJ terá valor fixo correspondente a 3% do Salário Mínimo Profissional da categoria (SMP) para a jornada diária de 6 horas, vigente na data da assinatura deste ACT.

**Parágrafo Primeiro** - É responsabilidade da empresa informar ao Senge-RJ a relação dos profissionais com vínculo empregatício com a empresa para que o Sindicato possa comunicar-se diretamente com sua base e emitir boletos relativos à contribuição de que trata a presente cláusula. A relação dos profissionais deve conter as seguintes informações: nome completo, cpf, formação acadêmica e data de admissão na empresa.

**Parágrafo Segundo** – O Senge-RJ encaminhará correspondência eletrônica individual aos profissionais por ele representados, cadastrados no seu sistema de informações, com opção de



pagamento imediato da contribuição via boleto, em parcela única, ou por meio de cartão de crédito, neste último caso com possibilidade de parcelamento em até 3 vezes.

**Parágrafo Terceiro-** Os profissionais que não optarem pelo pagamento da cota negocial, conforme sistemática descrita no parágrafo segundo desta cláusula, sofrerão desconto do valor previsto no caput, em folha de pagamento, em parcela única, desde que autorizem, expressamente, tal desconto, através de formulário próprio fornecido pelo sindicato.

**Parágrafo Quarto** - Serão excluídos do desconto em folha de pagamento a ser efetuado pela empresa, descrito no parágrafo terceiro desta cláusula, os profissionais que optaram pelo pagamento da contribuição via boleto ou cartão de crédito e sócios rigorosamente em dia com suas obrigações sociais com o Senge-RJ.

**Parágrafo Quinto** - O desconto previsto no parágrafo terceiro desta cláusula deverá ser efetuado, por parte da empresa, no segundo mês subsequente à assinatura deste ACT, devendo a empresa repassar ao sindicato, através de pagamento de boleto bancário a ser emitido pelo Senge-RJ, juntamente com a lista e o respectivo termo de autorização de cada profissional que autorizou tal desconto.

#### **Cláusula Vigésima Primeira: REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS NA DIREÇÃO EXECUTIVA DA EMPRESA.**

A CET-RIO, até 30º dia após a assinatura deste Acordo, cumprirá o que determina o Art. 145 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro: “Na direção executiva de empresas públicas, das sociedades de economia mista e de fundações instituídas pelo Poder Público participarão, com um terço de sua composição, representantes de seus empregados e servidores por estes eleitos, mediante voto direto e secreto, atendidas as exigências legais para o preenchimento de cargos”.

#### **Cláusula Vigésima Segunda. ASSINATURA DO ACORDO.**

A assinatura do Acordo de Trabalho deverá ocorrer em até 30 dias após a última reunião entre a Comissão de Negociação e Sindicatos e que tenha a aceitação destes para encerramento de reuniões.

#### **Cláusula Vigésima Terceira. CLÁUSULAS DA PAUTA DO SINTERGIA.**

Será assegurado aos Engenheiros da CET-RIO o direito às cláusulas previstas na pauta do SINTERGIA, que não sejam conflitantes com a presente Pauta.





**Cláusula Vigésima Quarta. SUCUMBÊNCIA**

A CET-Rio não imputará ou cobrará sucumbência no caso de ações trabalhistas movidas por seus empregados individual ou coletivamente e naquelas patrocinadas pelo SENGE.

**Cláusula Vigésima Quinta. MANUTENÇÃO DE DIREITOS.**

A Empresa garantirá a manutenção de todas as cláusulas dos Acordos anteriores que não tiverem sido modificadas, total ou parcialmente, pela presente Pauta.

**Cláusula Vigésima Sexta. VIGÊNCIA.**

Acordo com vigência a contar de 1º de abril de 2020.

Rio de janeiro, 19 de fevereiro de 2020.

---

**Olímpio Alves dos Santos - CPF 323.609.597-00**

**Presidente**

**Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro - SENGE - RJ**

**CNPJ 33.953.449/0001-23. Av. Rio Branco, 277/17º - 1704/1705 - Centro - RJ**

